

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº **4.672**, de 24 de junho de 2025, que “Dispõe sobre “prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres” e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Marcus Fernandes e Omar Onraca, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que mantenham atendimento diretamente ao público, deverão manter durante o horário regular de funcionamento, funcionário ou servidor, com treinamento e conhecimento para, se necessário, auxiliarem pessoas autistas, PCD's e pessoas com mobilidade reduzida, observando-se o seguinte:

I – os estabelecimentos públicos e privados deverão manter um (01) funcionário ou servidor para cada vinte (20) com o referido treinamento;

II – no caso de estabelecimento público, deverá ser levado em conta somente os servidores lotados na unidade que possua atendimento direto ao cidadão.

- Acrescente-se, ao artigo 2º o seguinte inciso

Art. 2º . . .

VII – auxiliar à pessoa autista, PCD e/ou com mobilidade reduzida em qualquer necessidade de acordo com as características do estabelecimento.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador